



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº. 5.708, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta o Programa de Capacitação Funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Capacitação Funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, nos termos do § 3º do art. 99 da Lei Complementar nº 157, de 12 de setembro de 2019, com as seguintes finalidades:

I – melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao usuário;

II – valorização do servidor, por meio de sua capacitação permanente;

III – adequação do quadro de servidores aos novos perfis profissionais requeridos no setor público;

IV – divulgação e controle dos resultados das ações de capacitação,

V – racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

Art. 2º Para fins deste Decreto, são consideradas ações de capacitação:

I – cursos presenciais e à distância;

II – treinamento em serviço;

III – grupos formais de estudo;

IV – intercâmbios ou estágios;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

V – seminários,

VI – congressos.

Parágrafo único. As ações de capacitação citadas neste artigo, somente serão consideradas quando contribuírem para a atualização profissional vinculada ao desenvolvimento do servidor no exercício de suas atribuições voltado ao atendimento das necessidades institucionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Capacitação Funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita:

I – tornar o servidor agente de sua própria capacitação, nas áreas de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita;

II – possibilitar o acesso dos servidores a ações de capacitação, oferecendo anualmente, pelo menos uma oportunidade de capacitação a cada servidor;

III – priorizar as ações internas de capacitação, que aproveitem habilidades e conhecimentos de servidores do próprio Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita e programas de educação continuada que contemplem eventos de curta duração;

IV – incluir, entre os requisitos para a promoção nas carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, atividades de capacitação do servidor;

V – utilizar a avaliação anual de desempenho e a capacitação como ações complementares entre si;

VI – oferecer oportunidades de qualificação e requalificação aos servidores;

VII – avaliar permanentemente os resultados advindos das ações de capacitação,

VIII – implantar o controle gerencial dos gastos com capacitação.

Art. 4º São instrumentos do Programa de Capacitação Funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita:



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- I** – diretrizes bienais de ações de capacitação;
- II** – planos anuais de capacitação;
- III** – relatórios de execução dos planos anuais de capacitação;
- IV** – valores referenciais de custo de capacitação,
- V** – sistema de acompanhamento e informações gerenciais.

§ 1º As diretrizes bienais deverão indicar as orientações estratégicas, os conteúdos prioritários e os respectivos públicos-alvo relativos às ações de capacitação para o período a que se referem, levando em consideração os resultados alcançados no período anterior e os almejados para o subsequente.

§ 2º Os planos anuais de capacitação, encaminhados a Seção de Recursos Humanos pelos Departamentos, observarão as orientações estratégicas da Comissão de Capacitação Funcional e definirão as metas a serem alcançadas em consonância com os resultados institucionais esperados, as quais deverão contemplar:

I – ações de capacitação direcionadas aos públicos-alvo e ao atendimento dos conteúdos prioritários, indicados na forma do § 1º deste artigo,

II – ações de capacitação direcionadas ao atendimento das necessidades específicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, aí incluído o curso de integração funcional de cada grupo ocupacional.

§ 3º Para cada ação de capacitação prevista no plano anual de capacitação deverá ser explicitado:

- I** – o universo dos servidores aos quais se destinam;
- II** – o percentual de servidores que será atendido anualmente;
- III** – a carga horária;
- IV** – a estimativa de custos,
- V** – os indicadores relativos aos resultados institucionais esperados em decorrência da implementação das ações de capacitação.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

§ 4º Os valores de referência de custo de capacitação serão os balizadores dos gastos com capacitação, de acordo com a natureza das ações implementadas e serão calculados a partir de levantamento dos preços praticados em ações de capacitação por entidades públicas e privadas.

§ 5º Os relatórios de execução dos planos anuais de capacitação, destinados a possibilitar o controle gerencial das ações de capacitação, incluirão os resultados obtidos no cumprimento das metas propostas com base nas informações definidas no § 3º deste artigo.

§ 6º O sistema de acompanhamento e informações gerenciais, tendo por fonte de dados o relatório de execução, contemplará o conjunto de indicadores que permita a avaliação permanente do Programa de Capacitação Funcional, a publicidade das ações e os resultados dela decorrentes, bem como a atualização no cadastro funcional de cada servidor dos dados referentes à participação em ações de capacitação.

Art. 5º Fica criada a Comissão de Capacitação Funcional composta por um representante de cada Departamento e indicados pelos respectivos Diretores.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Capacitação Funcional serão designados pelo Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

Art. 6º A comissão a que se refere o art. 5º, terá as seguintes atribuições:

I – fixar o cronograma de execução do Programa de Capacitação Funcional e as diretrizes bienais das ações de capacitação;

II – definir a cada biênio o percentual mínimo a ser observado;

III – fornecer ao Departamento Financeiro subsídios técnicos e informações sobre as ações de capacitação realizadas pelos órgãos e pelas entidades, com vistas à consolidação da proposta orçamentária do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita;

IV – avaliar os resultados da implementação do Programa de Capacitação Funcional e propor os ajustes necessários,

7

N



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

V – fornecer subsídios ao sistema de controle interno para avaliação da gestão quanto ao atendimento às diretrizes do Programa de Capacitação Funcional e ao cumprimento das metas propostas nos Planos Anuais de Capacitação.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata o inciso I do caput, a Comissão de Capacitação Funcional ouvirá os Departamentos, podendo ouvir também o órgão representativo dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

Art. 7º Na implementação do Programa de Capacitação Funcional, a Seção de Recursos Humanos deverá:

I – estabelecer e publicar os valores de referência de custo de capacitação;

II – promover a disseminação do Programa de Capacitação Funcional junto aos departamentos e aos seus respectivos diretores e chefes de seção, aos servidores e ao órgão representativo dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita;

III – elaborar e divulgar sínteses e estatísticas sobre os resultados alcançados com capacitação, bem como encaminhá-las à Comissão de Capacitação Funcional;

IV – orientar os departamentos na elaboração do Plano Anual de Capacitação;

V – promover ações de formação de multiplicadores para os conteúdos prioritários definidos pela Comissão de Capacitação Funcional;

VI – criar mecanismos de incentivo à atuação dos servidores como facilitadores, multiplicadores e instrutores em ações de capacitação e de apoio às iniciativas de crescimento profissional do servidor,

VII – desenvolver e manter atualizado o sistema de acompanhamento e informações gerenciais.

Art. 8º A média dos gastos anuais efetuados com capacitação, de acordo com a natureza das ações de capacitação, não poderá ultrapassar os valores de referência de custo de capacitação estabelecidos pelo Departamento Financeiro.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único. Este limite só se aplica às ações de capacitação custeadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, nele não se incluindo os financiamentos por intermédio de bolsas e quaisquer outras formas de custeio.

Art. 9º Considera-se treinamento regularmente instituído, qualquer ação de capacitação contemplada no art. 2º, cuja temática esteja contida no Plano Anual de Capacitação.

Parágrafo único. Apenas serão autorizados os afastamentos para treinamento regularmente instituído, quando a ação de capacitação objeto do afastamento estiver contemplada no Plano e o horário destinado à participação do servidor inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho.

Art. 10 Os departamentos poderão, respeitado o montante de recursos orçamentários aprovados e destinados à capacitação, substituir ou alterar as ações previstas nos respectivos Planos até o limite de trinta por cento dos recursos destinados ao atendimento das suas necessidades específicas, ouvida a Comissão de Capacitação Funcional e autorizado pelo Superintendente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de outubro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Diretor do Departamento de Gestão de Documentos